



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

**LEI Nº 130 DE 27 DE JULHO DE 2001.**

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola” e determina outras providências

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Bananal, o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado à Educação – “ Bolsa –Escola”, com ações sócio- educativas.

§ 1º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as Famílias com renda familiar per capita até meio salário mínimo que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins de parágrafo anterior considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos aferidos pela totalidade dos membros da Família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Prefeitura Municipal de Bananal**  
**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

**Artigo 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Diretoria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola”.

**Artigo 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima- “Bolsa Escola”, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar as ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III- aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo será composto por dez membros (cinco titulares e cinco suplentes) nomeados pelo chefe do Executivo, por indicação das seguintes entidades ou representações:

*Prefeitura Municipal de Bananal*  
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

- I- Dois representantes dos Funcionários das escolas Municipais;
- II- Dois representantes da Pastoral da Criança;
- III- Dois representantes das Associações de Bairros, de nosso Município;
- IV- Dois representantes dos Pais de Alunos;
- V- Dois representantes dos alunos do ensino médio, maiores de 21 anos, sem qualquer vínculo com a administração municipal, escolhidos por seus pares.

§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º- Os representantes indicados pelas entidades ou representações, serão obrigatoriamente escolhidos por seus pares, e terão os seus nomes encaminhados ao Executivo, por meio de ofício, para o ato legal de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima- “Bolsa Escola”.

§ 5º- O Chefe do Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Bananal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da nomeação, cópia do ato de nomeação, acompanhado das cópias dos ofícios enviados pelas entidades ou representações que fizerem as indicações.

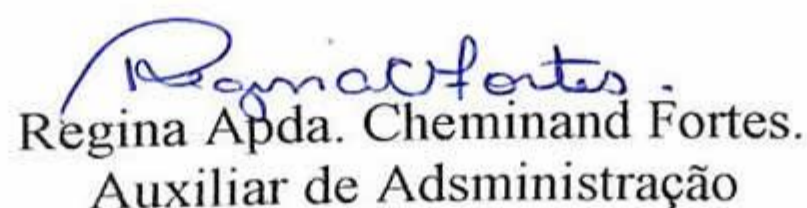
**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Ficam revogadas as disposições do artigo 4º da Lei Municipal de nº 121 de 05 de Junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 27 de Julho de 2001.

  
**WILTON NERI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 27 de Julho de 2001.

  
Regina Apda. Cheminand Fortes.  
Auxiliar de Administração